



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



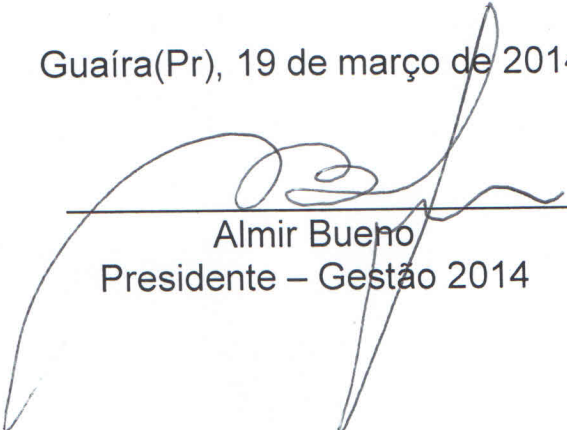
ATO DE DIÁRIA Nº 01/2014

O presidente da Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente autorizar a emissão de 02 (duas) diárias e meia, a abaixo identificada, conforme solicitação em anexo, para viagem a Curitiba-Pr.

Motivo da viagem: Curso de Capacitação promovido pela empresa CAPE BRASIL Treinamento e Capacitação Ltda., nos dias 20 e 21 de março de 2014, na cidade de Curitiba-Pr. Serão abordados aspectos de conceito e características da contabilidade aplicada ao setor público, aspectos práticos e polêmicos da contabilidade aplicada ao setor público e prestação de contas aos órgãos de fiscalização, com o professor Mario Antonio Cecato.

Local: Associação Comercial do Paraná, Rua XV de Novembro, 621, Centro, Curitiba Pr.

Guaíra(Pr), 19 de março de 2014.



Almir Bueno
Presidente – Gestão 2014

Servidora:
Durcelina dos Santos Titotto



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2014
Ref. Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2010

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guairá, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital nº 12/2010, e considerando o Decreto nº 116/2012 que prorroga o prazo do referido concurso, e ainda, considerando o Processo Digital nº 776/2014,

RESOLVE:

1. CONVOCAR a candidata descrita a seguir, aprovada e classificada no concurso público municipal, aberto pelo edital nº 01/2010 e alterações subseqüentes, prorrogado o prazo do referido concurso por meio do Decreto nº 116/2012, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guairá, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 24/03/2014 a 22/04/2014, no horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, munida de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo conforme segue:

Guarda Municipal Feminino			
Classificação	Inscrição nº	Candidato	Data de nascimento
4º lugar	303625	Lucilene Filisbino do Carmo	21/07/1988

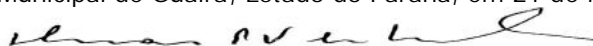
2. A convocada deverá comparecer no Departamento de Pessoal mediante a apresentação em original ou em fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;
- II - Certificado de reservista, quando couber;
- III - Título de eleitor;
- IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- VI - Registro no órgão da classe e fotocópia. (quando for o caso);
- VII - Certidão de nascimento ou casamento;
- VIII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
- IX - Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
- X - Atestado de sanidade física e mental;
- XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- XII - Comprovante de escolaridade exigida;
- XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

3. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga e seu nome será transportado para o final da lista de classificação, no cargo respectivo, podendo ser novamente convocada enquanto vigorar o prazo de validade do concurso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 21 de março de 2014.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA Nº. 002

EMENTA: Altera o inciso XIX do art. 29, § 2º do art. 39 e § 4º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Vereador e de apreciação do veto.

A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, APROVOU e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art 1º. Os artigos 29, 39 e 52 da Lei Orgânica do Município de Guairá passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29...

XIX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

“Art. 39...

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II, VI, IX, e X do *caput* deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo Municipal, assegurada ampla defesa, observado, no que couber, o processo de julgamento estabelecido no art. 80 desta Lei Orgânica.

“Art. 52...

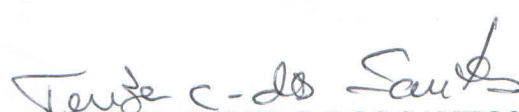
§ 4º. O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara Municipal, em sessão única, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guairá, estado do Paraná, em
18 de março de 2014.


ALMIR BUENO
Presidente


FRANCIELE DE LIMA DANELON
Secretária


TÉREZA CAMILO DOS SANTOS
Vice-Presidente


VALBERTO PAIXÃO DA SILVA
Suplente de Secretário



RESOLUÇÃO Nº. 1/2014

Data : 18.03.2014.

Ementa: Autoriza a Câmara Municipal de Guaíra – Pr a filiar-se à ACAMOP – Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – PR autorizado a proceder à filiação desta Câmara à ACAMOP – Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n. 78.105.855/0001-74, com sede na cidade de Cascavel – PR, para exercício de 2014.

Art. 2º. O pagamento da contribuição decorrente da filiação será efetuado mensalmente, com observância das disposições estatutárias da ACAMOP e cujo valor será o fixado em Assembleia Geral.

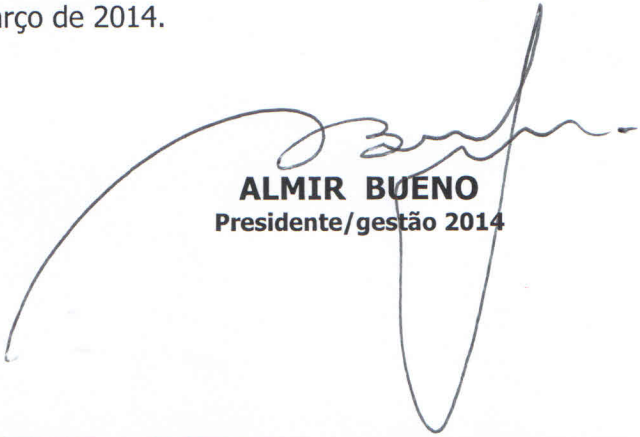
Parágrafo Único - As obrigações do caput deste artigo apenas incidirão a partir da data da publicação da presente Resolução, vedado o pagamento de contribuição referente a períodos anteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.99.60 – Anuidades de associações, federações e conselhos.

Art. 4º. A Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP, deverá prestar contas de todas as ações, planejamentos e atividades financeiras realizados durante o exercício.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra - Pr., estado do Paraná, 18 de março de 2014.


ALMIR BUENO
Presidente/gestão 2014